

# CONTRATO DIGITAL

## CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL (E-COMMERCE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL)

### Parceiro Outorgante:

GIL MARCAS & PATENTES EIRELI, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, n. 1594, bairro da cremação, CEP 66.040-100, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

### Parceiro Outorgado:

**conforme os dados fornecidos no formulário de parceria.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem como OBJETO a veiculação, divulgação e indicação dos serviços da (Outorgante) feitos pela (Outorgada); sendo estes serviços no campo dos direitos de propriedade intelectual, sobretudo direitos de propriedade industrial como registro de marcas e patentes bem como o registro de direitos autorais e reconhecimento de autoria que sejam solicitados através do site da (Outorgante) pelo intermédio da (Outorgada), através da publicação, em sua página na internet e/ou divulgado por e-mail ou qualquer outro canal de promoção dos serviços referidos, pelo “link” específico e codificado fornecido pela (outorgante) em favor da (Outorgada) quando do cadastro de parceria realizado no site da (outorgante) conforme os dados abaixo fornecidos no formulário de cadastro de parceiro.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA**

**Cláusula 2ª** – A outorgada fica obrigada a manter no seu endereço eletrônico, caso haja, informações sobre os serviços oferecidos pela outorgante devendo as mesmas serem divulgadas de forma a facilitar sua visualização e localização.

**Parágrafo primeiro** – As informações sobre os serviços deverão ser organizadas de modo a tornar a leitura pelo cliente agradável e interessante, sendo de responsabilidade da empresa outorgada a criação e adequação do layout da página.

**Parágrafo segundo** – Para cada serviço da empresa (Outorgante), veiculado pela empresa parceira (Outorgada) em sua página da internet deverá ser fornecido o “link” disponibilizado pelo (outorgante) direcionando a indicação do cliente da (outorgada) para o serviço correspondente.

**Parágrafo terceiro** – A (outorgada), compromete-se a manter o link em sua página eletrônica durante 24(vinte e quatro) horas por dia sem interrupção, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo quarto** – Fica responsável a empresa outorgada em manter atualizada as informações relativas aos serviços da (Outorgante).

## **DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE**

**Cláusula 3ª** – A parceira (Outorgante) fornecerá à empresa (Outorgada), a discriminação de todos os seus serviços à serem divulgados pela (outorgada).

**Parágrafo primeiro** – Sendo alterada ou modificada a característica dos serviços oferecidos pela empresa (Outorgante), esta compromete-se em fornecer por escrito no prazo de 30 (dias), a relação de alterações de características dos serviços divulgados no site.

**Parágrafo segundo** – Havendo necessidade e interesse, a (outorgante), fornecerá à parceira (Outorgada), imagens e fotos publicitárias de seus serviços, para que possam ser veiculadas em sua página ou divulgada por e-mail ou outros meios de divulgação.

## **DAS VENDAS ON LINE**

**Cláusula 4º** – A (outorgante) será responsável em efetivar as vendas de seus serviços descritos na cláusula 1º deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Será de responsabilidade da parceira (Outorgante) o recebimento do pedido, faturamento e o envio das informações sobre o serviço contratado pelo cliente indicado pela (outorgada).

**Parágrafo segundo** – A (outorgante) disponibilizará o contrato digital e todas as informações necessárias para que a empresa parceira (Outorgada) tenha acesso ao relatório de pedidos faturados.

**Cláusula 5º** – A (outorgada), somente divulgará os serviços oferecidos pela (Outorgante), não intercedendo em nenhum momento sobre a venda de qualquer serviço.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª** – A parceira (Outorgante) pagará à empresa (Outorgada), a título de retribuição, 10 % do valor líquido de cada venda concretizada a partir do “link” de indicação dos serviços objeto deste contrato (**SOMENTE VÁLIDO PARA OS SERVIÇOS DE REGISTRO DE MARCA**).

**Parágrafo primeiro** – Os valores obtidos com as vendas efetivadas através do “link” objeto deste contrato em favor da (outorgada) serão pagos pela (outorgante) em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do valor pago pelo cliente indicado pela (outorgada).

**Parágrafo segundo** – Os valores da retribuição para (outorgada) serão pagos pela (outorgante) conforme as condições de pagamento contratadas pelo cliente indicado.

**Parágrafo terceiro** – Sobre o valor total do serviço será deduzido despesas como taxas federais e impostos do qual será calculado o valor da retribuição de 10% em favor da (outorgada).

**Parágrafo quarto** – Sobre o valor da comissão da (outorgada) será deduzido taxas bancárias para transferência entre contas corrente.

**Parágrafo quinto** – A (Outorgada) poderá, caso queira, utilizar o valor correspondente a retribuição de 10% para oferecer descontos aos seus cliente através de “cupons” promocionais oferecidos pela (outorgante).

**Parágrafo sexto** – A (Outorgada) poderá, caso queira, utilizar o valor correspondente a retribuição de 10% sobre as vendas concretizadas pelo link objeto deste contrato para contratar serviços junto a (outorgante).

**Parágrafo sétimo** – A (Outorgada) poderá, caso queira, acumular os valores a receber.

**Parágrafo oitavo** – Não será objeto de recebíveis em favor da (outorgada) parcelas não pagas pelo cliente indicado.

**Parágrafo nono** – É de responsabilidade da (Outorgada) manter seus dados atualizados, sobretudo a conta bancária para recebimento da retribuição objeto

deste contrato, conforme os dados fornecidos na proposta de parceria comercial feita no site da (outorgante).

#### **DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA**

**Cláusula 7ª** – Fica proibida a captação de dados particulares dos clientes visitantes, pela empresa (Outorgada).

**Cláusula 8ª**- A (Outorgada), esta livre para enviar mensagens eletrônicas “SPAN”, se necessário for, para atrair compradores dos serviços da (Outorgante).

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª** – A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro** – No caso do disposto da Cláusula 10ª, não caberá indenização em nenhuma hipótese.

**Cláusula 10ª** – Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento pela empresa (Outorgada).

**Parágrafo primeiro** – Sendo o presente instrumento rescindido de acordo com o disposto na cláusula 11ª, estará desobrigada a (Outorgante) em efetuar os pagamentos das vendas pendentes a empresa (Outorgada).

#### **DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO**

**Cláusula 11ª** – O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes.

**Cláusula 12ª**- O presente contrato de parceria vigorará pelo prazo indeterminado, a contar da data de assinatura.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13ª** – Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

## **DO FORO**

Cláusula 14ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Belém, Capital do Estado do Pará.

**(ORIENTAÇÃO: TEM QUE COLOCAR UMA OPÇÃO PARA ASSINATURA DIGITAL)**